



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 392374/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: ANDREIA DRIDES BRISOLA, ANGELICA MARIA DA SILVA, CRISLAINE APARECIDA ANDRIOLI RIBEIRO, CRISTIANE DE FATIMA GAIA, CRISTIEMI RODRIGUES, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELAINE MELO MAINARDES, ELISANGELA BERTELI, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, FABIANI MAGRI, GEOVANA ANDREJEZIESKI, GISELE APARECIDA FIALA DOGADO, JHONATAN GABRIEL PEREIRA ZDEPE, JOCELY APARECIDA LIMA SANTOS, KELLY APARECIDA POVAZ, LUANA KASSIMA PINHEIRO, MARISA DE SOUZA MACHADO, MILAYNI ANGELICA MACEDO DA ROSA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3052/23 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor e auxiliar de serviços gerais. Contratos encerrados. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº. 4/2017, para contratação temporária de professor e auxiliar de serviços gerais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em Instrução nº 13.488/23, embora tenha identificado irregularidades atinentes ao atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal e contratação por prazo superior àquele estipulado no edital¹, opina pelo

¹ “a) As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 10 mes(es): SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI, admitido no cargo de Professor Magistério Temporário, com prazo de contrato de 1 ano(s) 3 mes(es) 12 dias.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

registro das admissões, tendo em vista que os contratos já se encerraram, e o atraso no envio dos dados não comprometeu a validade do processo seletivo.

Sugere, contudo, a emissão de RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 748/23 - 3PC (peça 37), acompanhou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, conclui-se pela concessão de registro das admissões encartadas neste protocolado.

Apesar dos apontamentos de atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal e de contratação por prazo superior àquele estipulado no edital², os contratos em discussão já se encerraram, sendo que a mora no envio dos dados não comprometeu a validade do processo seletivo, podendo-se assegurar o registro das admissões, com a advertência de se atentar aos prazos estipulados, para evitar futuras negativas de registro e aplicações de sanções.

Assim sendo, considerando-se o risco potencial do atraso no encaminhamento das informações, impedindo a análise suficiente à correção dos equívocos nos certames, acolho a recomendação para que o Município observe rigorosamente, no envio de informações referentes aos seus processos de admissão, os prazos definidos na IN nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 13.488/2023 – CAGE (peça 34) e o Parecer nº. 748/23 – 3PC (peça 37) do Ministério Público de Contas pelo registro das admissões, com a recomendação sugerida.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

² “As pessoas adiante relacionadas foram contratadas por prazo superior àquele estipulado no processo de seleção, de 10 mês(es): SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI, admitido no cargo de Professor Magistério Temporária, com prazo de contrato de 1 ano(s) 3 meses 12 dias.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- **recomendar** ao MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão nº 17.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente